

COVID 19 – FUNCIONAMENTO IPSS MENSALIDADES MARÇO/ABRIL

Começamos por desejar que todos nas vossas IPSS, estejam bem.

Relativamente às mensalidades, já informámos as IPSS quanto às opções legais ao seu dispor existindo, contudo, no momento presente nova Portaria que reforça o último comunicado da UDIPSS – Lisboa. Assim:

- a) O momento presente apresenta muitas dificuldades não só para as IPSS, pelo que, teremos que apelar aos utentes e seus familiares ao mais elementar princípio de solidariedade, mas também, à necessidade de manutenção das IPSS e dos postos de trabalho que as mesmas asseguram.
- b) Nos termos legais, as mensalidades são objecto da **Portaria 196 – A/2015**, alterada pela **Portaria n.º 218-D/2019**, bem como da orientação normativa da Segurança Social, plasmada na **Circular nº 4 de Dez. 2014**. As mesmas são dentro daqueles normativos, objecto de Regulamentos Internos das IPSS, em que as ausências – por iniciativa dos utentes por período superior a 15 dias - derivada em geral, por motivo de doença, importam uma **diminuição na mensalidade de 10%, facto que se traduziria em 20% (Março e Abril)**.
- c) A nova **Portaria nº 85 – A/2020** vem precisamente reafirmar aquele princípio, da diminuição da mensalidade corresponder por cada período de mais de 15 dias, a um desconto de 10%, a que acresce o desconto por frequência de irmãos, na valência CRECHE.

Pelo que, as IPSS ao aplicarem a percentagem de valor superior aos 10%, se estão a basear nas disposições legais – Portaria 196 – A/2015, alterada pela Portaria 218 – D/2019 e ainda pela Portaria nº 85 – A/2020, esta última já em contexto de legislação de Estado de Emergência.

Assim, aos encarregados de educação que enunciam legislação avulsa, comentários televisivos (DECO entre outros), legislação avulsa (Código Civil, outros), deveremos responder, com a legislação enunciada e efectuada pelo Governo, para todos – encarregados de educação e IPSS -, no momento presente – Estado de Emergência.

RELEMBRAMOS, a autonomia das Instituições para decidir, podendo a percentagem da redução ser superior, consoante as circunstâncias, de acordo com a deliberação de cada Direcção.